



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.236

" DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ, ESTABELECE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. - A estrutura administrativa do Município de Ibiá se compõe dos seguintes órgãos:

- A - Órgãos de Assessoria e Apôio;
- B - Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. - São Órgãos de Assessoria e Apôio:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE;
- II - Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - CODEMA;
- III - Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC;
- IV - Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA;
- V - Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor/Ibiá - COBEMI.

Art. 3º. - São órgãos da Administração Direta e Indireta:

I - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

- a - Chefia do Gabinete;
- b - Secretaria Executiva;
- c - Assessoria Jurídica;
- d - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.
- e - Assessoria particular de Assuntos Políticos

II - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- a - Setor do Pessoal;
- b - Setor do Patrimônio e Cadastro;
- c - Setor de Compras e Controle de Materiais.

III - DIVISÃO DE FAZENDA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO

- a - Setor de Arrecadação e Tesouraria;
- b - Setor de Contabilidade e Orçamento;
- c - Setor de Planejamento.

IV - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a - Setor de Atividades Educacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

b - Setor de Atividades Culturais;

c - Setor de Ensino Fundamental.

V - DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

a - Setor de Esportes e Lazer

b - Setor de Divulgação e Turismo

VI - DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

a - Setor de Assistência Médica e Odontológica;

b - Setor de Assistência Social e Promoção Humana.

VII - DIVISÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

a - Setor de Obras e Serviços Urbanos;

b - Setor de Viação e Transportes;

c - Setor de Estradas de Rodagem;

d - Setor de Engenharia e Projetos.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, é órgão colegiado de aconselhamento do Prefeito, na diretriz ou gestão administrativa, recomendando normas e critérios de procedimento para os serviços locais, providências administrativas, apontar deficiências das repartições municipais e dos serviços executados quer por administração direta ou executados por terceiros.

§ 1º. - O Conselho terá no máximo 15 (quinze) membros, livremente escolhidos pelo Prefeito entre pessoas representativas do município e que possam contribuir efetivamente para a melhoria dos serviços administrativos municipais;

§ 2º. - O Conselho se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, sob a presidência do Prefeito e assessoria do seu Chefe-de-Gabinete, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias e por convocação de seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 3º. - Os conselheiros serão nomeados para um mandato de 1 (um) ano, renovável a critério do Prefeito e não terão remuneração alguma;

§ 4º. - O Conselho aprovará um Regimento Interno que disciplinará a atuação de seus membros, podendo criar comissões, quantas julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

as ao seu bom desempenho.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio-Ambiente - CODEMA, é o órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de prestação, conservação e melhoria do meio-ambiente e tem suas atribuições, competência e constituição mantidas nos termos da Lei nº. 1.078 de 20-09-1.983.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC, terá suas atribuições e constituição regulamentada por Decreto do Prefeito, obedecendo as orientações emanadas do Conselho Estadual de Defesa Civil - CEDEC e seus membros não terão remuneração alguma.

Art. 7º. - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, é o órgão encarregado de pesquisar, coletar dados, levantar dados históricos visando a preservação da memória cultural do município, bem como sugerir ao Prefeito medidas administrativas em assuntos culturais.

§ 1º. - O Conselho será composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito para um mandato de 1 (um) ano, renovável a seu critério, e seus integrantes não terão remuneração;

§ 2º. - O Conselho elaborará seus estatutos que serão aprovados por Decreto do Prefeito, disciplinando sua atenção e competência, e composição de sua diretoria.

Art. 8º. - O Conselho Municipal do Bem Estar do Menor - COBEMI é o órgão encarregado de assessorar o Prefeito, sugerindo política de apoio e assistência ao menor carente, visando sua promoção e encaminhamento para sua integração na sociedade.

§ 1º. - O Conselho será composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 1 (um) ano, renovável a seu critério, e seus integrantes não terão remuneração;

§ 2º. - O Conselho elaborará seus estatutos, que serão aprovados por Decreto do Prefeito, disciplinando sua atuação e competência, bem como a composição de sua diretoria.

Art. 9º. - O Gabinete e Secretaria do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas funções político-administrativas, assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades constitui-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

das, para o atendimento aos munícipes, para a elaboração de Projetos de Leis, sanções de Leis, controle de recebimento e expedição de correspondências.

- Art. 10º.** - A Divisão de Administração é o órgão incumbido da execução da política de pessoal da Prefeitura, da compra e controle de materiais, arquivo, zeladoria, protocolo, administração e conservação do patrimônio municipal.
- Art. 11º.** - A Divisão da Fazenda, Contabilidade e Planejamento é o órgão responsável pelos assuntos fiscais e financeiros; arrecadação e controle de tributos e demais receitas municipais; fiscalização dos contribuintes; processamento da Despesa; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do Orçamento-programa e controle de sua execução, guarda e movimentação de valores do município, assessoramento em assuntos econômico-financeiros; elaboração do programa de governo do Prefeito, manutenção e atualização do cadastro técnico municipal; pesquisar e ordenar, programar e planejar o desenvolvimento global, urbano e rural do município.
- Art. 12º.** - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelos planos educacionais e culturais do município, especialmente os referentes ao ensino pré-escolar, primeiro grau e profissionalizante; promoções cívicas e culturais; distribuição e controle de merenda escolar, controle de subvenções e auxílios, manutenção de biblioteca e museus; criação de centros culturais, levantamento, catalogação e guarda de memória cultural do município, zelar pelo patrimônio histórico e artístico do município.
- Art. 13º.** - A Divisão de Esportes, Lazer e Turismo é o órgão responsável pelo incentivo à prática de esportes diversos, implantação e manutenção de praças de desportos, quadras de esportes especializados, promover atividades recreativas, folclóricas e esportivas; estimular e colaborar na implantação e manutenção da infra-estrutura turística do município; promover o município a nível regional, nacional e internacional.
- Art. 14º.** - A Divisão de Saúde e Ação Social é o órgão incumbido da execução das atividades de assistência médico-odontológica, social aos munícipes, mediante a implantação e administração de unidades de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

no município, a manutenção de convênios de ações integradas de saúde e outros; assistência médica, social e promocional ao servidor municipal; fiscalização das atividades relacionadas à saúde, como hospitais, casas de saúde, farmácias e laboratórios; promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da população; promoção de campanhas; com objetivos de melhorar o nível alimentar e de higiene; organização, supervisão e manutenção de hortas e centros comunitários, associações de moradores e classistas.

Art. 15º. - A Divisão de Obras, Transportes e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades relativas a construção e conservação das obras públicas, fiscalização de obras contratadas; construção, pavimentação e conservação de vias urbanas; construção e conservação de estradas e pontes no município; manutenção de vias públicas, parques e jardins; fiscalização de obras particulares, aplicação de normas e códigos, direcionamento e disciplinação do trânsito urbano; fiscalização de posturas municipais, administração da estação rodoviária; fiscalização do transporte urbano de táxis e coletivos, levantamento cadastral e manutenção de plantas cadastrais.

TÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 16º. - O quadro de pessoal é fixado anualmente por decreto do Prefeito de modo a atender a dinâmica administrativa e o sistema de classificação de cargos e níveis de retribuição do Serviço Público Municipal de Ibiá e o estabelecimento da presente Lei (anexa).

Art. 17º. - As atribuições e responsabilidades atinentes a cada classe, cargo ou função serão estabelecidas em Regimento Interno a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo estabelecido na presente Lei.

Art. 18º. - Os cargos ou funções vigentes que não se ajustarem à nova sistemática de classificação de cargos, serão agrupados em Quadro Suplementar até sua vacância, quando serão extintos.

Art. 19º. - Os Serviços da Prefeitura Municipal de Ibiá serão atendidos por:

I - Funcionários do Quadro Geral;

II - Funcionários Contratados pelo Regime da C.L.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Por pessoal contratado, em caráter temporário, para funções de natureza técnico-especializada, por profissionais cuja profissão seja oficialmente reconhecida;

IV - Ocupantes de cargos em comissão, componentes da equipe administrativas, mediante livre escolha do Prefeito.

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

- Art. 20º. - Os ocupantes de cargos do Quadro Geral de caráter efetivo e seu provimento se fará mediante concurso público.
- Art. 21º. - Os ocupantes de cargos contratados pelo regime da C.L.T., terão provimento observada a legislação institucional vigente e seus ocupantes não poderão ter remuneração superior aos similares do Quadro Geral de Funcionários, ressalvado o disposto no artigo 18º.
- Art. 22º. - Os contratados em caráter temporário serão admitidos pelo regime da C.L.T., para execução de tarefa específica, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por igual período, quando o trabalho a ser realizado assim o exigir.
- Art. 23º. - Os ocupantes de cargos em comissão serão livremente nomeados por decreto do executivo, sendo demissíveis "ad-natum", e sendo automaticamente destituídos com o término do mandato do Prefeito que os nomeou.
- Art. 24º. - Os cargos de provimento em comissão são: Chefe-de-Gabinete, Secretário Executivo, Assessor Jurídico e Chefes de Divisão.
- Art. 25º. - Os ocupantes de cargos em comissão, quando recrutados dentro do Quadro efetivo de servidores, permanecerão no regime previdenciário original, e retornarão a seus cargos de origem imediatamente após a destituição do cargo em que foi investido.
- Art. 26º. - Aos ocupantes de cargos em comissão e chefia será atribuída uma gratificação de função que obedecerá à seguinte escala: Chefe-de-Gabinete, Secretário Executivo e Assessor Jurídico, 40% (quarenta por cento), Chefes-de-Divisão, 25% (vinte e cinco por cento) e Chefes-de-Setor, 15% (quinze por cento).
- Único. - A atribuição da gratificação é automática e concomitante com a investidura no cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 27º.** - Para converter e ajustar os cargos na nova sistemática de classificação de cargos aplicar-se-ão as regras de enquadramento estabelecidas na presente Lei.
- Art. 28º.** - Será direto o enquadramento:
- I - De servidor municipal admitido sem concurso, amparado pela Constituição federal ou legislação federal complementar ou ordinária;
 - II - De servidor municipal que já tiver sido aprovado e classificado em concurso público promovido pela municipalidade;
- Art. 29º.** - Os servidores contratados pelo regime da C.L.T. poderão ser transferidos para o Quadro geral, mediante concurso interno.
- § 1º.** - O concurso interno será realizado uma vez por ano em data a ser fixada em portaria emanada do chefe do Executivo municipal;
- § 2º.** - Os interessados em prestar concurso interno farão sua inscrição na forma estabelecida na portaria prevista no parágrafo anterior e o concurso só se realizará se houver no mínimo 20 (vinte) inscritos.
- Art. 30º.** - A partir da vigência desta Lei nenhum servidor poderá desempenhar atribuição diversa da pertencente à classe a que pertencer, salvo se tratar de provimento em comissão, chefia ou em substituição temporária a servidor ausente.
- Art. 31º.** - Fica instituído na administração municipal o sistema de promoção salarial horizontal em suas classes, dentro da tabela do anexo 01 à presente Lei.
- § 1º.** - Os servidores admitidos após a vigência desta Lei, serão enquadrados em nível inicial da classe que venha a ocupar;
- § 2º.** - As promoções serão por merecimento e por tempo de serviço;
- § 3º.** - Os critérios de promoção serão estabelecidos em regulamentação própria a ser baixada pelo Prefeito, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei.
- Art. 32º.** - Ficam aprovados os níveis de vencimentos conforme anexo 02.
- Art. 33º.** - Os servidores que ocuparem funções para as quais se exija habilitação específica ou cuja profissão seja oficialmente reconhecida, deverão apresentar certificado de conclusão do curso correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

te, realizado em estabelecimento de ensino regular, devidamente autorizado a ministrá-lo.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 34º.** - Todo servidor da municipalidade terá de cumprir uma jornada de trabalho a ser fixada em regimento interno que nunca será inferior a 30 (trinta) horas para os de regime estatutário e de 40 (quarenta) horas para os de regime da C.L.T., semanalmente.
- § 1º.** - O servidor municipal da área de ensino seguirá os horários da rede oficial de ensino do Estado de Minas Gerais;
- § 2º.** - Os ocupantes de cargo em Comissão cumprirá uma jornada mínima de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais;
- § 3º.** - Todo servidor municipal está sujeito a controle de comparecimento e presença, por meio a critério da administração municipal.
- Art. 35º.** - A prestação de serviços extraordinários somente será permitida com prévia autorização do Prefeito Municipal.
- § 1º.** - Somente poderá prestar serviço extraordinário, o servidor que se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- § 2º.** - A autorização de serviços extraordinários não poderá ultrapassar a 50 (cinquenta) horas mensais e o período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- § 3º.** - O ocupante de cargo em Comissão prestará serviços extraordinários sempre que suas obrigações o requererem ou for requisitado por seu superior hierárquico, sendo-lhe vedada atribuições de qualquer remuneração por estes serviços.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 36º.** - A presente Lei será no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentada pelo Prefeito Municipal que por Decreto, aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos criados pela presente Lei, bem como das atribuições e responsabilidades dos ocupantes de cargos previstos.
- § Único** - O Regimento Interno deverá estabelecer, também, a rotina de trabalho de todo pessoal a serviço da municipalidade.
- Art. 37º.** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decre -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

to, a organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior à Divisão, para atender às necessidades da administração dos serviços municipais.

Art. 38º. - Os órgãos criados pela presente Lei serão implantados a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Art. 39º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 40º. - Ficam revogadas as Leis 1.223 de 09-07-1986 e 1.224 de 06-08-1986, ainda as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 20 de outubro de 1.986.

Paulo José da Silva
Paulo José da Silva
-Prefeito Municipal

Vinicius César Gomes Matias
Vinicius César Gomes Matias
Chefe-de-Gabinete

Percival Artur Soares
Percival Artur Soares
Secretário

Partes integrantes: anexos 1 e 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 02

ÍNDICES

VENCIMENTOS

I.....	804,00
II.....	884,40
III.....	972,80
IV.....	1.070,00
V.....	1.177,00
VI.....	1.294,70
VII.....	1.424,00
VIII.....	1.566,40
IX.....	1.723,00
X.....	1.895,30
XI.....	2.084,80
XII.....	2.293,20
XIII.....	2.522,50
XIV.....	2.774,70
XV.....	3.052,10
XVI.....	3.357,40
XVII.....	3.693,10
XVIII.....	4.062,40
XIX.....	4.468,60
XX.....	4.915,40
XXI.....	5.406,90
XXII..... ^{472,69}	5.947,50
XXIII.....	6.542,20
XXIV.....	7.194,40
XXV.....	7.913,80
XXVI.....	8.705,20
XXVII.....	9.575,79

Prefeitura Municipal de Ibiá, 20 de outubro de 1.986.

- + - :



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 01

CLASSE	NÍVEIS		
Trabalhador braçal.....	I -	a	VIII
Auxiliar de Ensino.....	I -	a	VIII
Auxiliar de Serviços.....	I -	a	VIII
Auxiliar de Enfermagem.....	I -	a	VIII
Auxiliar de Biblioteca.....	I -	a	X
Zelador.....	I -	a	VIII
Professor I.....	I -	a	VI
Professor II.....	III -	a	IX
Enfermeiro.....	I -	a	X
Sanitarista.....	I -	a	X
Cadastrador.....	V -	a	XIII
Tesoureiro - Auxiliar.....	V -	a	XIII
Artífice.....	VI -	a	XIV
FEitor.....	VI -	a	XIV
Vigilante.....	VI -	a	XIV
Mecânico.....	VI -	a	XIV
Mestre de Obras.....	VI -	a	XIV
Auxiliar de Escritório.....	IX -	a	XVI
Agente Fiscal.....	XI	a	XIX
Escriturário - Datilógrafo.....	VII -	a	XV
Motorista.....	VIII -	a	XVI
Encarregado de Serviço.....	VIII -	a	XVI
Operador de Máquinas.....	VIII -	a	XVI
Secretária.....	IX -	a	XVII
Tesoureiro.....	IX -	a	XVII
Desenhista.....	IX -	a	XVII
Bibliotecária.....	X -	a	XVIII
Auxiliar de Gabinete.....	X -	a	XVIII
Orientador Pedagógico.....	X -	a	XVIII
Supervisor de Ensino.....	X -	a	XVIII
Técnico em Contabilidade.....	X -	a	XVIII
Topógrafo.....	XI -	a	XIX
Auxiliar de Engenharia.....	XIX -	a	XXVII
Assessor Técnico.....	XIX -	a	XXVII